

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: Processo n° 82428/2020 – FLY n° 0333.0001566/2020 – modalidade Tomada de Preços n° 04/2020, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS**, por intermédio do **Contrato de Repasse n° 872788/2018/ Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa – Processo n° 1059679-50**, através da solicitação da CI n° 038/2020 e solicitação n° 523/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme: proposta de preços, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, demonstrativos de composições unitárias, projetos, planilha de composição de preços unitários e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 07/04/2020 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social exposto no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 17 de Março de 2020.

Ana Cristina Gonçalves – Membro da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. PRORROGAÇÃO – DATA DA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2020

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital n° 065/2020 – Processo n° 82616/2020 – FLY N° 0333.0001754/2020 cuja data de abertura estava prevista para o dia **19/03/2020 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município.

Tendo em vista o pedido de IMRUGNAÇÃO do Edital, fica prorrogada a data de abertura, por prazo indeterminado, tão logo após Parecer Jurídico, será publicada nova data e horário para a abertura do procedimento licitatório.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram

Nova Andradina – MS, 17 de março de 2020.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do seu Pregoeiro (a), RETIFICA O PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2020 – P.P. – Processo n° 83004/2020 – FLY N° 0333.0002142/2020; publicado no Jornal Diário Oficial do Município; ANO: IV – N° 0808, sexta-feira, 13 de março de 2020, pág. 01/05 e Diário Oficial Eletrônico n. 10114, 16 de março de 2020 pág. 166, tendo em vista alteração no “NUMERO DO PROCESSO E NUMERO DO FLY” do Edital.

Onde se lê: Processo n° 81912/2019 – FLY N° 0333.0001050/2020.

Leia-se: Processo n° 83004/2020 – FLY N° 0333.0002142/2020.

Nova Andradina, 16 de março de 2020.

Claudio Sanches – Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 80126/2019

b) Licitação Nr.: 2/2020

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 06/03/20

e) Data Adjudicação: 06/03/20

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada, para execução de serviço de mão de obra para construção de 02 (duas) unidades habitacionais, localizada na Rua José Domingos n° 456 e na Avenida José Heitor de Almeida Camargo n° 34 no município de Nova Andradina – MS.

CONTRATADO: C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 90.936,54 (noventa mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA: 06/03/20

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 83507/2020 – FLY N° 0333.0002645/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA PARA ENFREITAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 58 e 59 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** CNPJ: **04.187.384/0001-54**, perfazendo um valor de R\$ 222.120,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte reais), pelo período de 90 (noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 44.90.52.00.00.00.01.0002

5. **Condições de entrega:** Em até 01 (um) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 16 de março de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

PORTARIA N° 137, de 16 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o laudo médico da fls. 35 e 36 constante no procedimento administrativo n° 77.139/2019;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de março 2020, a servidora **ROSELI ALVES DOS SANTOS**, matrícula 4.763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de Auxiliar de Sala, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 138, de 16 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1° de abril de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 23 de setembro de 2010 a 22 de setembro de 2015 a Servidora Pública Municipal **PAMELA NUNES GONÇALVES**, matrícula 5.804, exercendo o cargo de Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 82.958/2020).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1° de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 139, de 16 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI n° 048/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, a qual solicita a remoção da servidora Edmara Costa Basilio para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina-MS (autos 82.880/2020);

RESOLVE:

Art. 1° Remover, definitivamente, a servidora pública municipal **EDMARA COSTA BASILIO**, matrícula 6.396, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Nova Andradina-MS, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina-MS.

Art. 2° A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 140, de 16 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 23 de março de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 9 de julho de 2012 a 8 de julho de 2017 a Servidora Pública Municipal **EDMARA COSTA BASILIO**, matrícula 6.396, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços de Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 83.057/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.470, de 16 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a promulgação do Regulamento Sanitário Internacional por meio do Decreto N° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministro da Saúde que declarou emergência em saúde pública de importância nacional conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal, estadual, nacional e internacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos é tipificação penal com pena de reclusão de dez a quinze anos, e se do fato resultar morte a pena é aplicada em dobro (artigo 267, caput e §1º, do Código Penal);

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é tipificação penal com pena de detenção de um mês a um ano e multa (artigo 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO as demais tipificações penais constantes no Capítulo III - dos crimes contra a saúde pública do Título VIII do Código Penal;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal e Internacional decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (2019-nCoV); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 3º Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV):

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

IX - requisição de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

X - redução de escalas, suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais (interna e/ou externa) ou adiamento de férias coletivas;

XI - adiamento das férias de todas as unidades escolares municipais ou suspensão das aulas;

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (2019-nCoV), **determino a suspensão** enquanto permanecer o estado de emergência internacional pelo coronavírus (2019-nCoV), das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, congressos, audiências públicas;

II - atividades coletivas de teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com coronavírus (2019-nCoV), internados da rede pública ou privada de saúde;

IV - funcionamento de estabelecimentos privados fechados (sem ventilação natural);

V - Centro de Convivência dos Idosos - Conviver e afins;

§1º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde além de outras, tais como:

a) disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado;

b) informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e o papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

c) reforçar as medidas de higienização das superfícies dos bens;

d) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas das atividades previstas neste artigo, evidenciando esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas neste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratução vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese em que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

Parágrafo único. A adoção de medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou propagação do coronavírus (2019-nCoV), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Considera-se justificada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) de que trata este decreto.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto deverão respeitar a lei de acesso à informação e transparência pública.

§3º A dispensa ou inexigibilidade de licitação não exonera a necessidade de observar o artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá intensificar os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 9º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de áreas com transmissão comunitária confirmada, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar a comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Nova Andradina e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao coronavírus (2019-nCoV), devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 10 Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruir as em data futura, a concessão e gozo de férias, licença para tratamento de interesse particular e a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao 2019-nCoV de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 11 Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12 Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre cuidados de prevenção sobre o coronavírus (2019-nCoV), o qual deverá ser apresentado pela COGECOM.

Art. 13 As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento deste decreto deverão ser informados à autoridade competente a fim de apurar se houve infringência ao Código Penal, notadamente os artigos 267 e 268.

Art. 14 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate, proteção e prevenção ao coronavírus (2019-nCoV), será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Procon Municipal.

Art. 15 Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado, o **CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público e demais normas do Consórcio.

DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

DOS VALORES E DO PAGAMENTO: O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 39.800,79 (trinta e nove mil, oitocentos reais e setenta e nove centavos) que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 3.316,73 (três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), e 1 parcela no valor de R\$ 3.316,76 (três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), com data prevista para pagamento da primeira parcela em 15 de Janeiro de 2020.

Valores de despesas por Município/ano

Despesas Com Pessoal R\$ 16.891,70 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e um mil e setenta centavos)

Despesas Correntes R\$ 21.818,18 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos)

Despesas de Capital R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos)

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do interveniente para o Exercício de 2020.

Dotação Orçamentária: Número dos empenhos: 338, 339 e 340/2020

3.1.72.70 – Rateio pela participação em consórcio público.

3.3.72.70 – Rateio pela participação em consórcio público.

4.4.72.70 – Rateio pela participação em consórcio público.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOSÉ GILBERTO GARCIA

CPF 174.824.299-72

Prefeito Municipal

(contratante)

CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

CODEVALE

ÉDER UILSON FRANÇA LIMA

CPF nº 390.231.411-72

Presidente

(contratado)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa **EDILSON ROCHA DOS SANTOS 66292557120 – ME**.

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de um conjunto de serviço relativo à manutenção, conservação e limpeza de: terrenos multados pela fiscalização de postura, vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, os canteiros centrais das avenidas e passeios, rotatórias, praças, cemitério, pátio do estádio municipal, campos de futebol em bairros, escolas, pátio dos prédios e demais logradouros públicos, para atender Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme CI nº 046/2019/SEMUSP e solicitação nº 341/2019, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2019 – Sistema de Registro de Preços, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 43/2019, constantes dos Processos nº 71543/2019 – FLY Nº 0333.0001858/2019, e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. O presente contrato é proveniente da ata de registro de preços nº 043/2019

DO PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade deste instrumento será contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato por um período até 31 de dezembro de 2020.

CÍDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR : A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária constante no orçamento do exercício de 2019.

A despesa decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- proj.ativ.: 2.107 – Manutenção e enc. c/ Parques, Praças e Jardins, Elemento de despesas: 3.3.90.39.78.00.00.00.01.1000 – Limpeza e Conservação – consignados no orçamento para 2020.;

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 129.850,70 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.

Nova Andradina - MS, 13 de Março de 2020.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços

Públicos

Contratante

EDILSON ROCHA DOS SANTOS

66292557120 – ME

Edilson Rocha dos Santos

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSRCIO PÚBLICO – POA 2020**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2020**

PARTES: NOVA ANDRADINA e de outro lado **CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**.

Do Objeto: O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público;

Do Prazo: O presente contrato vigorará a partir do dia 02/01/2020 e se estenderá até 31/12/2022, conforme o Plano Plurianual de Investimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária dia 30/11/2018 pelos entes do consórcio; entes esses que são signatários, conforme Art. 34 e Art. 35 do Decreto 6.017/07.

Do Valor: O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Art. 18º do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.055.2019 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Campo Grande (MS), 02 de Janeiro de 2020.

Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA

PRESIDENTE

CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

PREFEITO JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA DA SAÚDE Nº 019/2020

PARTES: NOVA ANDRADINA, e de outro lado **CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**;

Do Objeto: O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSRCIO**, inerentes as atividades de saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar e coordenar e executar a política de saúde à nível de consórcio, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

Do Prazo: O presente contrato vigorará do dia 01/01/2020 e se estenderá até 31/12/2021, conforme o Plano Plurianual de Investimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária dia 23/11/2017 pelos entes do consórcio; entes esses que são signatários, contados a partir da data da sua assinatura, conforme Art. 34 e Art. 35 do Decreto 6.017/07.

Do Valor: O valor do CONTRATO poderá ser reajustado conforme a necessidade de adequação e implementação do objeto deste contrato, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Art. 18º do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Dos Recursos: Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.055.2019 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Campo Grande (MS), 02 de Janeiro de 2020.

Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA

PRESIDENTE

CONSRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

Prefeito JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
DESISTÊNCIA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL Nº	SITUAÇÃO
MARCIA CEZARIO OLIVEIRA	8,7	1º	002/2019	DESISTENTE

EDITAL Nº 003/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CADASTRO RESERVA
CONVOCAÇÃO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL Nº	SITUAÇÃO
SILVANA CORDEIRO	40	5º	003/2019 CADASTRO RESERVA	CONVOCADA

Obs.: O Convocado comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação.

Nova Andradina – MS, 16 de março de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania

Ata da vigésima quarta reunião ordinária da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis.

No dia doze de março de dois mil e vinte às dezoito horas, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, Leonardo Peres Bressan, Márcia Batista Lobo Grigolo, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho e Edson Ajala A Sr.ª Márcia iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão deliberou as seguintes pautas: **a comissão solicitou parecer jurídico** do processo nº 64710/2018, em nome de Edson da Silva localizado na Quadra 02, lote 12 no Distrito de Nova Casa Verde que é o mesmo requerido pela Sr.ª Irene Lopes Sevilha, no processo nº 64710/2018, em visita "in loco" foi constatado que trata-se de um mesmo terreno. A comissão solicitou uma medição do terreno localizado na Quadra 26, lote 05, para conferir o tamanho exato do imóvel. **A comissão aprovou 28 (vinte e oito) parecer de processos de regularização do Distrito Nova Casa Verde**, conforme lista abaixo:

Relação de beneficiários com parecer para a alienação com indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	48	25	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80460/2019
2	48	19	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80459/2019
3	48	21	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80459/2019
4	15	12	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80468/2019
5	46	11	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80462/2019
6	15	13	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80465/2019
7	15	14	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80466/2019
8	15	16	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80461/2019
9	07	05	SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS	80467/2019
10	64	14	CLARICE RODRIGUES CASSARO	62874/2018
11	64	15	CLARICE RODRIGUES CASSARO	62958/2018
12	70	19	LINCOLN YASURO NOZAWA	75318/2018
13	70	17	LINCOLN YASURO NOZAWA	64029/2018
14	61	09	LINCOLN YASURO NOZAWA	64017/2017
15	61	08	LINCOLN YASURO NOZAWA	64032/2017
16	64	01	IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA	82942/2020
17	64	02	IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA	82943/2020
18	64	07	IGREJA BATISTA DE NOVA ANDRADINA	82941/2020
19	83	18	ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA	75553/2019
20	85	02	IVANIL ROSATI	65031/2018
21	24	16	LUCIMAR DE SOUZA CUNHA	75314/2019
22	58	16	LUCIMAR DE SOUZA CUNHA	63116/2018
23	58	13	RÓSILENE MORAIS DE PONTES	63182/2018
24	59	10	LOURIVAL CARDOSO BALBO	65346/2018
25	59	07	ROBERTO RAMPIM	63773/2018
26	52	02	JUSSARA CRISTINA BLANCO HELFENSTEIN	80222/2019
27	58	10	SAMARA VIEIRA DE MELO	71077/2019
28	86	03	APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	63311/2018

A Secretária Geral pergunta se há algo mais e encerra a quinta reunião ordinária. Eu Márcia Batista Lobo Grigolo, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO

Secretária Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO

Representante da Ordem Advogado do

Brasil- OAB

LEONARDO PERES BRESSAN

Representante da Engenharia civil Município

de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK

Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL

Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO

Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA

Representante do Conselho de

Arquitetura e Urbanismo- CAU

JESSICA SILVA DE JESUS

Representante da Arquitetura

Município de Nova Andradina

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 118/2019, celebrado com a Empresa **ANTONIO ROBERTO DA SILVA 230.418.701-34 – ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Março de 2020.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de março de 2020.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 026/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 026/2019**, celebrado com a(s) Empresa(s): JOSE MOACYR FATTOR E CIA LTDA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de março de 2020.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretária Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documental, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	C.D.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
133/2020	09/03/2020	MANUEL JOSÉ JORGE SIMÃO	1553	276	03	AV. ANTONIO JOAQUIM DE M. ANDRADE, SN	CENTRO	880
134/2020	11/03/2020	LUIS FERNANDO LOPES BOMFIM	6702	494	05	AV. EURICO SOARES ANDRADE, SN	HORTO FLORESTAL	800
135/2020	11/03/2020	JOSE ALVES NEVES	21552	536	05	AV. EURICO SOARES ANDRADE, SN	HORTO FLORESTAL	200

Nova Andradina – MS, 16 de MARÇO de 2020

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CONVOCAÇÃO PSS 01-2020

EDITAL FUNSAU-NA nº. 05/2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em nome da entidade como disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer até o dia 20 de Março de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina - MS, **das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, tudo na forma do item 14 (quatorze) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 17 de Março de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR

DIRETOR GERAL

ANEXO I**RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)****TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Nome	Pontuação	Classificação
QUEREN TEIXEIRA SOUZA	93,00	8º
ELAINE APARECIDA S. SANTOS GALDINO	91,00	9º
ROZENI RODRIGUES DOS SANTOS	90,00	10º
ELIDA ROCHA MORAIS	75,00	11º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.com.br
Página 1



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)

<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	<input type="checkbox"/>
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola técnica de 2º grau ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.com.br
Página 2





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CONVOCAÇÃO PSS 02-2020
EDITAL FUNSAU-NA nº. 05/2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer até o dia 20 de Março de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, **das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, tudo na forma do item 14 (quatorze) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2020. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 17 de Março de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 1



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

ANEXO I

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

FARMACÊUTICO GENERALISTA OU BIOQUÍMICO

Nome	Pontuação	Classificação
TARCÍSIO DA SILVA DE ALMEIDA	115,00	3º

Pág. 05/10
Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 2



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; 	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola técnica de 2º grau ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 3



Pág. 05/10
Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 2

